EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, ART. 1º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 195/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º O §2º do art. 1º do PL nº 195/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> §2º Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5% (**cinco** por cento) dos carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Acatamos recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que bem observou incorretude na redação do parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 195/2022, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres do município de Parauapebas disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida". A reparação textual adequa o número por extenso ao percentual informado que se pretende preservar no projeto.

Feita a modificação, a Especializada opina pela constitucionalidade do projeto, dando margem para seu aproveitamento. Por esta razão, efetuamos a alteração indicada, tendo em vista que a matéria ora abordada possui grande interesse social e potencial de alcançar 12 mil parauapebenses com algum grau de limitação para locomover-se.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.



Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)